



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
7ª VARA FEDERAL CRIMINAL

Processo nº 0057817-33.2012.4.02.5101 (2012.51.01.057817-1)
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Réu: FERNANDO ANTONIO CAVENDISH E OUTROS

JFRJ
Fls 3030

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM^(a). Juiz(a) da 7ª Vara Federal Criminal/RJ.
Rio de Janeiro/RJ, 29 de julho de 2016

FERNANDO ANTONIO SERRO POMBAL
Diretor(a) de Secretaria
(Sigla usuário da movimentação: JRJMHK)

DECISÃO

Fl. 2996: Cuida-se de pedido aviado pelo Ministério Público Federal de **compartilhamento** das provas produzidas nesta ação penal com o inquérito policial nº 50/2016 – Delecor (autos nºs 0502834-85.2016.4.02.5101), sob o argumento de que há identidade entre alguns dos réus/investigados e pessoas jurídicas envolvidas no esquema de lavagem de dinheiro.

Decido.

A *vexata quaestio* diz respeito à possibilidade de compartilhamento de provas em razão de suposta pertinência probatória entre esta ação penal (e as medidas cautelares a ela vinculadas) e o IPL 50/2016 – Delecor.

Verifica-se que a investigação abrange pessoas físicas e jurídicas supostamente envolvidas em diversos esquemas de corrupção e lavagem de ativos em obras no Estado do Rio de Janeiro, dentre as quais algumas das que estão inseridas no bojo desta ação penal.

Na hipótese, as provas colhidas revestem-se de regularidade, tornando-se **aptas a serem compartilhadas** em futuro processo criminal, isso porque foram autorizadas judicialmente e foram observados os procedimentos de lei.

In casu, mostra-se congruente o compartilhamento de provas para a instrução de futura ação penal. Não há como obstaculizar ao *Parquet* Federal e à Polícia Federal a apuração das condutas perpetradas.

Ante o exposto, **defiro** o pedido, **autorizando o compartilhamento probatório**, nos termos da fundamentação.

Ao MPF para ciência e manifestação sobre os ofícios de fls. 2914 e 2995.

Rio de Janeiro/RJ, 29 de julho de 2016.

(assinado eletronicamente)
MARCELO DA COSTA BRETAS
Juiz Federal Titular
7ª Vara Federal Criminal